

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO AO CONTRATO
Nº 20230277

1

PARECER Nº 215/2023/PMEC/SEMED

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao contrato Nº 20230277, originário do Pregão Eletrônico 9/2023-006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-Escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação, Educação de Jovens e adultos e o Ensino Médio, conforme especificações contidas no Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora.”

Tratam os autos do Processo do pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato Administrativo supracitado, celebrados **entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa NOVA VIDA SUPERMERCADOS LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-Escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação, Educação de Jovens e adultos e o Ensino Médio, com fulcro no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93.

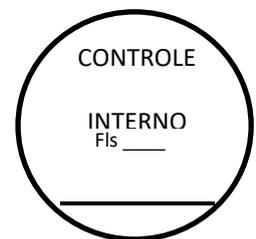
Nesse sentido, A Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, prevê a possibilidade de alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em várias hipóteses previsíveis ou não, casos de força maior, fortuito, entre outras circunstâncias externas ao contrato, conforme observado no caso em tela, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

O Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás concordou com o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro somente para os itens: **Batata Inglesa, Banana Prata, Farinha de milho Flocada, Macarrão Parafuso, Tapioca Granulada, Coxa e Sobrecoxa de Frango, Farinha de Trigo, Feijão Carioca**, por entender que a requerente comprovou através de documentos, como reportagens, notas fiscais de entrada com os aumentos dos itens supracitados. Registre-se, ainda, a recomendação da Assessora Jurídica a juntada das cotações de Preços e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

2

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DO PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PE Nº 9/2023-006 SRP (Referente ao 1º Aditivo Contratual)

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar os documentos acostados ao processo supra, **OPINO FAVORÁVEL** pela possibilidade de realização do reequilíbrio econômico financeiro dos itens: **Batata Inglesa, Banana Prata, Farinha de milho Flocada, Macarrão Parafuso, Tapioca Granulada, Coxa e Sobrecoxa de Frango, Farinha de Trigo, Feijão Carioca**, pois, o pedido foi instruído com os seguintes documentos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

- 1) Ofício de Solicitação de reequilíbrio contratual encaminhado pela empresa;
- 2) Planilha de Composição de Custo;
- 3) Notas Fiscais de Entrada/Compras;
- 4) Publicações de Reportagens;
- 5) Processo de Justificativa;
- 6) Dotações Orçamentárias;
- 7) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 8) Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas;
- 9) Minuta de Aditivo ao Contrato;
- 10) Parecer Jurídico;
- 11) Despacho de Solicitação de Cotações de Preços;
- 12) Resultado da pesquisa de Preço;
- 13) Ofícios encaminhados as empresas solicitando cotação de preços;
- 14) Três Cotações de Preços anexadas;
- 15) Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;
- 16) Primeiro Aditivo ao Contrato N° 20230277;
- 17) Publicações do Extrato do Aditivo no Diário Oficial da União, e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Ressalta-se que o presente parecer técnico restringe-se somente ao Termo Aditivo que tem como objetivo o Reequilíbrio aos valores dos itens listados no contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, conforme solicitado pela Empresa e autorizado pelos Ordenadores/Ordenadoras de Despesas.

DA CONCLUSÃO

Por tudo isso, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofício da empresa pedindo o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria N° 731/2021